



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2475/2025

Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal localizada no Jardim Tamagi (Rua Tachico Tamagi) e autoriza sua destinação/alienação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, a área pública municipal localizada no Jardim Tamagi (Rua Tachico Tamagi) do Município de Mandaguáçu/PR, correspondente à área total de 276,67 m², delimitada no mapa e memorial descritivo anexos a esta Lei.

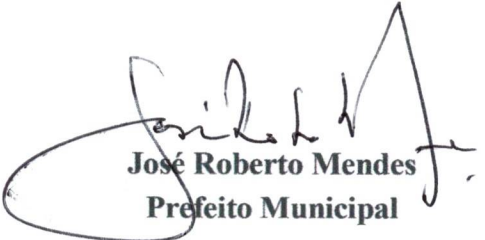
Parágrafo Único. A área de que trata este artigo encontra-se descrita no memorial descritivo e identificada no mapa de plotagem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, que integram a presente Lei para todos os fins.

Art. 2º A desafetação ora promovida tem por finalidade viabilizar a destinação/alienação do referido imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 2.411/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.442/2025, bem como demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à regularização, alienação, permuta ou outra forma de destinação da área desafetada, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 09 de outubro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

